

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

PARECER TÉCNICO

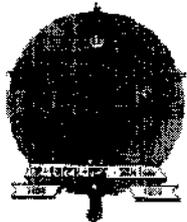
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Assessoria para parecer, o Projeto de Lei nº 10/2017, de autoria do Poder Executivo, que cria vaga que menciona.

Veio acompanhado de mensagem justificativa pela qual, o autor diz que referida lei visa criar uma vaga de emprego de enfermeiro(a), de caráter efetivo.

Preliminarmente, de se esclarecer que por se tratar de matéria que envolve criação de emprego o meio jurídico idôneo para alterá-lo é projeto de Lei Complementar, por dicção do Art. 51, VIII, da Lei Orgânica Municipal, no entanto, em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas, sugiro que seja o Projeto de Lei nº 10, recebido como Projeto de Lei Complementar nº 02/2017.

O emprego ora criado, será em caráter efetivo, portanto, a nomeação será precedida de concurso público.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

A Constituição Federal em seu artigo 37, I, II, estabelece que a criação de empregos públicos, com seus vencimentos e requisitos devem ser previstos em Lei e que sua investidura deverá ser precedida de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

O impacto orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador de despesa juntados, dão conta que a criação da despesa não afetará as metas e objetivos neste exercício e nos dos exercícios subsequentes.

Não há óbices que impeçam a aprovação do projeto, visto estarem presentes os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, iniciativa, oportunidade e conveniência, devendo o projeto ser remetido ao Plenário para deliberação.

Quórum de maioria absoluta, votação simbólica.

É o meu parecer, s.m.j.

São José do Barreiro, 19 de abril de 2017.


Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Assessora Jurídica